Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

3.10.2024

Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica – EGF/2024/001 BE/Match-Smatch (2024/0226(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião do dia 3 de outubro de 2024 e decidiu instar a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar na proposta de resolução que aprovar as sugestões constantes da presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 3 de junho de 2024, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2024/001 BE/Match-Smatch a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos nos supermercados Match-Smatch (Match SA. e Profi SA.), na Bélgica; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691 (Regulamento FEG), estão reunidas as condições para que seja concedida uma contribuição financeira ao abrigo do referido regulamento; que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo dos critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores durante um período de referência de quatro meses (neste caso de 11 de dezembro de 2023 a 11 de abril de 2024) numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos e/ou os trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da referida empresa;

B. Considerando que a candidatura diz respeito a 513 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis) cuja atividade cessou na Match-Smatch (444 trabalhadores despedidos na Match-Smatch durante o período de referência e 69 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência); que esta empresa opera no setor económico classificado na divisão 47 da NACE Rev. 2 (Mercados retalhistas, exceto de veículos automóveis e motociclos); que os despedimentos ocorreram principalmente nas regiões NUTS 2 da província de Hainaut (BE32), da província de Liège (BE33) e da província de Namur (BE35);

C. Considerando que, em 16 de setembro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho dos 365 beneficiários visados, ou seja, trabalhadores despedidos devido ao encerramento dos supermercados Match-Smatch na Bélgica;

D. Considerando que a Match-Smatch enfrentou uma situação económica difícil durante vários anos; que, em 2019, uma primeira reestruturação conduziu ao encerramento de 15 lojas e a 140 despedimentos; que a Match-Smatch voltou a registar perdas no valor de 11,9 milhões de EUR em 2021; que, para evitar uma nova acumulação de perdas, a Match-Smatch aceitou a proposta do Grupo Colruyt de adquirir 57 das 84 lojas, assumindo igualmente o pessoal das lojas (1069 pessoas); que outras oito lojas foram adquiridas pelas empresas Carrefour, Delhaize, Intermarché e Delfood; que os 339 trabalhadores das 19 lojas para as quais não foi possível encontrar comprador, bem como os 174 trabalhadores da sede da Match-Smatch, foram objeto de um processo de despedimento coletivo;

E. Considerando que os despedimentos da Match-Smatch dizem respeito a toda a Bélgica; que, no entanto, o impacto territorial dos despedimentos varia devido às diferenças entre os mercados de trabalho flamengo e valão e ao facto de mais de 70 % dos despedimentos se concentrarem na Valónia; que, em 2023, a taxa de desemprego no conjunto da Bélgica manteve-se nos 5,5 %, o mesmo nível que em 2022; que, a nível

regional, o desemprego aumentou de 3,2 % para 3,4 % na Flandres e diminuiu de 8,4 % para 8,2 % na Valónia, mas que a diferença de cerca de 5 pontos percentuais entre as taxas de desemprego das duas regiões se mantém; que, no final de 2023, a taxa de emprego na Valónia (66,7 %) era 10,3 % inferior à da Flandres e cerca de 9 % inferior à média da UE;

F. Considerando que a Bélgica se candidatou ao cofinanciamento do FEG apenas para apoiar os antigos trabalhadores da Match-Smatch residentes na Valónia; que as autoridades regionais flamengas consideram que não é necessário complementar o apoio disponível para os antigos trabalhadores da Match-Smatch residentes na Flandres com cofinanciamento europeu do FEG, dada a situação no mercado de trabalho regional;

G. Considerando que a Bélgica indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os beneficiários visados, os seus representantes e os parceiros sociais, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

H. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), tal como estabelecido no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que define o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

Por conseguinte, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG deverão ser fundamentalmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; frisa a importância de preparar os trabalhadores para as transições ecológica e digital, urgentemente necessárias, da economia e da sociedade europeias; reitera, neste contexto, o importante papel que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 2 661 564 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 3 131 252 EUR (incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 2 239 734 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 770 018 EUR);

3. Congratula-se com o facto de, com o objetivo de preparar um pacote sólido de medidas adaptadas para apoiar os esforços dos trabalhadores da Match-Smatch no sentido de voltarem ao trabalho, o Serviço Público Regional de Emprego e Formação Profissional da Valónia (Le Forem), os sindicatos (FGTB e CSC) e outros parceiros se terem reunido

várias vezes em 2024, a fim de compreender melhor as necessidades de reconversão dos trabalhadores, de os conselheiros sociais que acompanharam os trabalhadores após o seu despedimento também terem sido consultados e de estas reuniões terem resultado num pacote coordenado de medidas do FEG, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

4. Assinala que a mão de obra da Match-Smatch é composta essencialmente por caixas e trabalhadores de armazém com habilitações de nível secundário ou inferior, e que a crise económica causada pela pandemia de COVID-19 acelerou a procura por trabalhadores mais qualificados no mercado de trabalho belga, dificultando a reintegração no mercado de trabalho dos antigos trabalhadores da Match-Smatch; observa ainda que cerca de metade dos trabalhadores despedidos da Match-Smatch (46 %) têm idade igual ou superior a cinquenta anos e que a situação dos candidatos a emprego mais velhos é mais difícil na Bélgica, particularmente no mercado de trabalho da Valónia, onde representavam 25 % do total de candidatos a emprego em março de 2024;

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Regista que os serviços personalizados a prestar aos trabalhadores consistem nas seguintes medidas: a) serviços de informação, orientação profissional e assistência à recolocação, b) formação, reconversão e formação profissional, c) apoio à criação de empresas, d) contribuição para a criação de empresas e e) incentivos e subsídios (subsídios de procura de emprego e de formação, bónus para melhorar as competências informáticas, bónus para melhorar as competências linguísticas, subsídio de regresso à escola, subsídio para a criação de empresas, incentivos à contratação para empresas que recrutem antigos trabalhadores da Match-Smatch com mais de 50 anos); acolhe com especial satisfação a inclusão de medidas de apoio à melhoria das competências informáticas e ao regresso ao ensino, tendo em conta a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados, e realça que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados;

7. Frisa, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe as futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente em termos de recursos e dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era industrial digital; realça que a formação prevista inclui também um módulo sobre economia circular e utilização eficiente dos recursos, que não está orçamentado na presente proposta, uma vez que foi anteriormente desenvolvido para os antigos trabalhadores da Swissport (EGF/2020/005 BE/Swissport), e que faz agora parte da oferta de formação regular do Le Forem cofinanciada pelo FSE+; saúda o recurso aos efeitos de sinergia e a utilização responsável dos meios do FEG neste contexto;

8. Recorda a possibilidade de adotar medidas especiais limitadas no tempo integradas no pacote coordenado, incluindo, nomeadamente, o pagamento de abono de família, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas.